

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 20, 09, 01.

Em 20, 09, 01
NA
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 469 /01-GAG

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 19 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de indicar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que “altera o Anexo I da Lei nº 2.734, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções gratificadas no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências”.

A iniciativa de apresentação do presente Projeto de Lei fundamenta-se no disposto no art. 71, § 1º, inciso I, combinado com o estatuído no art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A modificação do anexo I da Lei nº 2.734, de 6 de julho de 2001, com a mudança de tipologia de uma escola e criação de novos cargos em comissão e de funções gratificadas, surge em decorrência da necessidade de se dotar as Unidades de Ensino que foram construídas e estão sendo entregues à população - para atenderem à crescente demanda por vagas e o disposto no art. 221, § 1º, 2º e 4º da Lei Orgânica e no art. 208, incisos I e II e § 2º da Constituição Federal - e de se formular equipes diretivas capazes de desenvolverem uma gestão escolar de qualidade.

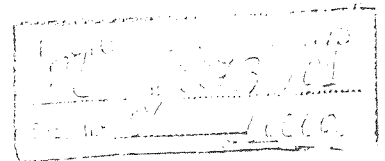
O perfil dos administradores escolares, que ocuparão os cargos e as funções elencadas no anexo deste Projeto de Lei, combinará competência técnica e compromisso com a comunidade, dentro do estabelecido na Lei Complementar nº 247, de 30 de setembro de 1999.

Entendo que, com as novas unidades de ensino constantes deste Projeto de Lei, o Distrito Federal estará cumprindo com o seu dever de ofertar o Ensino Fundamental a todos, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, além de avançar na universalização progressiva do Ensino Médio.

Pelo exposto, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, tendo em vista o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados a expressão do meu elevado apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

PROJETO DE LEI N°

, DE

PL 2273 /2001

DE 2001.

Altera o Anexo I da Lei nº 2.734, de 6 de julho de 2001, que “dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções gratificadas no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Escola Classe 01 Riacho Fundo II, constante do Anexo I da Lei nº 2.734, de 6 de julho de 2001, passa a denominar-se Centro de Ensino Fundamental 01 Riacho Fundo II.

Art. 2º Ficam acrescentadas ao Anexo I da Lei nº 2.734, de 6 de julho de 2001, as unidades de ensino com os respectivos cargos em comissão e as funções gratificadas indicadas no Anexo I – continuação – desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correção à conta do orçamento vigente do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Proj Lei Cargos SE-5(pia)



PL 2273-01
SE-5
L. C. M.

Anexo I – continuação

UNIDADE DE ENSINO	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Escola Classe Basevi	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Secretaria	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Escola Classe QC-4 - Riacho Fundo II	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Secretaria	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Centro de Ensino Fundamental 510 – Recanto das Emas	Diretor	01	FG 05
	Vice-Diretor	01	FG 04
	Chefe/Secretaria	01	DFG 04
	Assistente	04	FG 02



01 2273,04
03 1100-